



Governo da Estância Turística do Município de Buritama
Paço Municipal “Nésio Cardoso”
CNPJ 44.435.121/0001-31
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 09, DE 02 DE ABRIL DE 2026.

“Dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 2.024, de 28 de setembro de 1991 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Buritama), e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BURITAMA,
faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 102 da Lei Municipal nº 2.024, de 28 de setembro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 102. É facultado ao servidor converter em pecúnia 1/3 (um terço) do período de férias a que tiver direito, equivalente a até 10 (dez) dias, com base na remuneração que lhe seria devida nos dias correspondentes, vedada qualquer outra hipótese de conversão em dinheiro por iniciativa do servidor.

§ 1º - Para exercer o direito previsto no caput, o servidor deverá manifestar sua opção por escrito até o dia 15 (quinze) do mês anterior ao início do gozo das férias, desde que já tenha completado o respectivo período aquisitivo.

§ 2º - No interesse da Administração Pública, a autoridade competente poderá converter em pecúnia as férias do servidor efetivo ou comissionado, mediante sua concordância, nas seguintes hipóteses:

I – Quando o gozo de férias for prejudicial para o bom andamento do serviço público;

II – A indispensabilidade do servidor tratada no inciso anterior deverá ser justificada, por escrito, pelo respectivo chefe imediato;

Avenida Frei Marcelo Maníla, 700 - Fone (18) 31901-1276 - CEP 15290-065 - Buritama - SP
E-mail: gabinete@buritama.sp.gov.br





Governo da Estância Turística do Município de Buritama
Paço Municipal “Nésio Cardoso”
CNPJ 44.435.121/0001-31
GABINETE DO PREFEITO

III – Para compensação de dívida ativa e/ou passiva, junto à Administração Direta e Indireta do Município.

a) A comprovação da dívida deverá ser certificada pela Unidade Gerencial Básica de Arrecadação – UGBA, ou por órgão de competência equivalente, devendo ser encaminhada por meio de protocolo ao Departamento de Recursos Humanos, com indicação do valor a ser compensado em folha de pagamento, sendo expedida, ao final, declaração de quitação, nos termos da Lei nº 12.007 de 29 de julho de 2009.

b) Sendo o valor da dívida ativa superior ao montante compensado, a diferença deverá ser obrigatoriamente parcelada.

c) A compensação, nos casos de dívida ativa e passiva, somente poderá ser realizada em benefício do próprio servidor, bem como de seus ascendentes e descendentes de primeiro grau.

d) O valor da compensação será limitado a até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por servidor, ao ano.

e) A diferença apurada em favor do servidor fica limitada ao valor máximo de 20% (vinte por cento) do montante estipulado na alínea “d”, podendo ser parcelada pela Administração ao longo do exercício.

§ 3º - O presente artigo não se aplica aos servidores ocupantes do magistério, regidos pela Lei Complementar Municipal nº 75, de 29 de dezembro de 2011.”

Avenida Frei Marcelo Maníla, 700 - Fone (18) 31901-1276 - CEP 15290-065 - Buritama - SP
E-mail: gabinete@buritama.sp.gov.br





Governo da Estância Turística do Município de Buritama
Paço Municipal “Nésio Cardoso”
CNPJ 44.435.121/0001-31
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º - Fica revogado o parágrafo único do artigo 139 da Lei Municipal nº 2.024, de 28 de setembro de 1991.

Art. 3º - Fica acrescido à Lei Municipal nº 2.024, de 28 de setembro de 1991 o artigo 139A, com a seguinte redação:

“Art. 139A – No interesse da Administração Pública, a autoridade competente poderá converter em pecúnia as licenças-prêmio do servidor efetivo, mediante sua concordância, nas seguintes hipóteses:

I – Para compensação da dívida ativa e/ou passiva, junto à Administração Direta e Indireta do Município.

a) A comprovação da dívida deverá ser certificada pela Unidade Gerencial Básica de Arrecadação – UGBA, ou por órgão de competência equivalente, devendo ser encaminhada por meio de protocolo ao Departamento de Recursos Humanos, com indicação do valor a ser compensado em folha de pagamento, sendo expedida, ao final, declaração de quitação, nos termos da Lei nº 12.007, de 29 de julho de 2009.

b) Sendo o valor da dívida ativa superior ao montante compensado, a diferença deverá ser obrigatoriamente parcelada.

c) A compensação para os casos de dívida ativa e passiva, somente poderá ser realizada em benefício do próprio servidor, bem como de seus ascendentes e descendentes de primeiro grau.

d) O valor da compensação será limitado a até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por servidor, ao ano.

Avenida Frei Marcelo Maníla, 700 - Fone (18) 31901-1276 - CEP 15290-065 - Buritama - SP
E-mail: gabinete@buritama.sp.gov.br





Governo da Estância Turística do Município de Buritama
Paço Municipal “Nésio Cardoso”
CNPJ 44.435.121/0001-31
GABINETE DO PREFEITO

e) A diferença apurada em favor do servidor fica limitada ao valor máximo de 20% (vinte por cento) do montante estipulado na alínea “d”, podendo ser parcelada pela Administração ao longo do exercício.

II – Aos profissionais da educação básica, definidos no inciso II do § 1º do artigo 26, da Lei Federal nº 14.113/20, cumulado com o artigo 61 da Lei nº 9.394/96, quando se registrar excesso de arrecadação dos repasses do FUNDEB e risco de não cumprimento do mínimo constitucional de aplicação de gastos exigidos, cujo eventual excesso será apurado a partir do segundo semestre de cada exercício.”

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Buritama/SP, 02 de abril de 2026; 108 anos de Fundação e 77 anos de Emancipação Política.

TIAGO LUIZ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Avenida Frei Marcelo Maníla, 700 - Fone (18) 31901-1276 - CEP 15290-065 - Buritama - SP
E-mail: gabinete@buritama.sp.gov.br





Governo da Estância Turística do Município de Buritama
Paço Municipal “Nésio Cardoso”
CNPJ 44.435.121/0001-31
GABINETE DO PREFEITO

J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente,

Senhores (as) Vereadores (as),

Submetemos à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei Complementar que propõe alterações na Lei Municipal nº 2.024, de 28 de setembro de 1991, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Buritama.

A presente proposta tem como objetivo primordial modernizar e conferir maior eficiência à gestão de pessoal no âmbito da Administração Pública Municipal, adequando a legislação vigente às necessidades atuais do serviço público, sem prejuízo aos direitos dos servidores.

No que se refere à nova redação do artigo 102, busca-se regulamentar de forma mais clara a conversão de férias em pecúnia, limitando-a à hipótese legalmente admitida de 1/3 do período, por iniciativa do servidor, e disciplinando, de maneira objetiva, as situações excepcionais em que a Administração poderá, mediante concordância do servidor, promover a conversão no interesse público.

Destaca-se, nesse ponto, a previsão de conversão de férias em pecúnia para fins de compensação de débitos junto ao Município, tanto de natureza ativa quanto passiva. Tal medida representa importante instrumento de gestão fiscal, permitindo a redução da inadimplência e a regularização de débitos, ao mesmo tempo em que oferece alternativa vantajosa ao servidor.

Ainda nesse contexto, o projeto estabelece critérios e limites para a compensação, assegurando transparência, controle e equilíbrio financeiro, com a fixação de teto anual e possibilidade de parcelamento, evitando impactos negativos ao erário.

Avenida Frei Marcelo Maníla, 700 - Fone (18) 31901-1276 - CEP 15290-065 - Buritama - SP
E-mail: gabinete@buritama.sp.gov.br





Governo da Estância Turística do Município de Buritama
Paço Municipal “Nésio Cardoso”
CNPJ 44.435.121/0001-31
GABINETE DO PREFEITO

No tocante à revogação do parágrafo único do artigo 139 e à criação do artigo 139-A, a proposta visa estender lógica semelhante à conversão das licenças-prêmio em pecúnia, igualmente condicionada ao interesse da Administração e à concordância do servidor, especialmente para fins de compensação de débitos.

Adicionalmente, a proposta contempla situação específica relacionada aos profissionais da educação básica, permitindo a conversão de licenças-prêmio em pecúnia quando houver excesso de arrecadação dos recursos do FUNDEB e risco de descumprimento do mínimo constitucional de aplicação. Tal medida garante maior flexibilidade na gestão desses recursos, assegurando o cumprimento das exigências legais e a correta destinação dos valores.

Importante ressaltar que todas as medidas previstas no presente projeto observam os princípios da legalidade, moralidade, eficiência e interesse público, não implicando aumento de despesas, mas, ao contrário, contribuindo para o equilíbrio fiscal e a boa governança administrativa.

Diante do exposto, considerando a relevância da matéria e os benefícios que trará à Administração Pública e aos servidores municipais, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei Complementar.

TIAGO LUIZ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Avenida Frei Marcelo Maníla, 700 - Fone (18) 31901-1276 - CEP 15290-065 - Buritama - SP
E-mail: gabinete@buritama.sp.gov.br

